



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Designada pela Portaria 305, de 29 de Junho de 2020.

MANDADO DE CITAÇÃO

Ao Senhor
Pedro Aparecido Vichuate
Auxiliar de Serviços Gerais
Pitanga - Pr

De acordo com o disposto no Artigo 273 da Lei 784/96 tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, devendo se defender dos seguintes fatos: Publicação de vídeos em redes sociais em descumprimento do seguinte dispositivo legal:

Lei 784/1996, Art. 226 Ao Servidor Municipal é proibido:

(...)

VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público Municipal, mediante manifestações escritas ou orais;

Conforme apurado por esta Comissão, designada pela Portaria nº 305/2020, de 29 de Junho de 2020, publicada no Jornal Correio do Cidadão, Edição nº 1302, de 01 de Julho de 2020, fica Vossa Senhoria **CITADO** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita no referido processo, permanecendo os Autos para obtenção de vista na sede da referida comissão durante o horário de expediente comum da Prefeitura.

Para tanto, em anexo ao presente, com o fim de complementar a cópia integral dos autos, segue a cópia do correspondente **TERMO DE INDICAÇÃO**, contendo uma folha, abrindo-se vistas do processo para extração de cópias ou o que mais Vossa Senhoria entender pertinente para o integral exercício do contraditório de ampla defesa, nos termos do artigo 273 da Lei 784/96.

Pitanga, 30 de Julho de 2020.

Rafael Orlando Gomes de Oliveira
Presidente

Ciente em ____/____/____ 1ª via

Pedro Aparecido Vichuate



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Designada pela Portaria 305, de 29 de Junho de 2020.

TERMO DE INDICAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, aí presentes, Rafael Orlando Gomes de Oliveira, Jorge Paulo Paulino Santos e Regina Mara Alexandre, respectivamente presidente e demais membros componentes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 305/2020, de 29 de Junho de 2020, publicada no Jornal Correio do Cidadão, Edição nº 1302, de 01 de Julho de 2020. Tendo ultimado a verificação dos fatos, após deliberação conjunta decide para os fins do Artigo 273 Lei N.º 784/96 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitanga, enquadrar a infração disciplinar, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: Descumprimento dos seguintes dispositivos legais;

Lei 784/1996, Art. 226 Ao Servidor Municipal é proibido:

(...)

VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público Municipal, mediante manifestações escritas ou orais;

INDICIA o servidor: Pedro Aparecido Vichuate, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do RG nº 4.141.009-4, e inscrito no CPF sob nº 555.886.209-25, residente na Rua Orlando de Araújo Costa, 630 - Vila Nova - Pitanga - Paraná - PR.

Dessa forma, acham-se os Autos em condições de obter vista do indiciado que deverá ser imediatamente **CITADO** para apresentar defesa escrita no prazo 10 (dez) dias nos termos do artigo e 273 da Lei 784/96. Sendo o que tinha para ser deliberado, encerra-se esta sessão, lavrando-se o presente Termo pelos membros da Comissão, e por mim, Jorge Paulo Paulino Santos, Secretário, que o digitei.

Pitanga, 30 de Julho de 2020.

Rafael Orlando Gomes de Oliveira
Presidente

Jorge Paulo Paulino Santos
Secretário

Regina Mara Alexandre
Membro



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 75/2020
Inexigibilidade Nº 55/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2019, NA ESPECIALIDADE DE ANALISES CLINICAS Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade nº 55/2020 atende a todos os requisitos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Inexigibilidade;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade nº 55/2020, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa LAB. MODELO DE ANALISES CLIN. S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.600.517/0001-09, no valor de R\$ 309.960,00 (trezentos e nove mil, novecentos e sessenta reais).

PUBLIQUE-SE

Ivaiporã-PR, 03 de agosto de 2020.

ENF.CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Departamento de Licitação
Rua Professora Diva Proença nº 500, em Ivaiporã - Paraná Fone (43) 3472-0649.
CNPJ: 02.586.019/0001-97 e-mail:licitacaocisivaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 54/2020

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: JAHAL JARDIM ALEGRE HOSPITALAR ADMINISTRADORA LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE. A SEREM REALIZADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO COMSUS, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.10.302.0001.1.017.3.3.90.39.00.00. - 31316 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020.

Ivaiporã, 03 de agosto de 2020.

ENF.CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

VICENTE MOSTACHIO
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro - CEP: 86.870-000 - Estado do Paraná
Fone (43) 3472-0649 - CNPJ: 02.586.019/0001-97



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

PORTARIA Nº 28/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

Considerando os artigos 15 e 17 da Lei nº 2071, de 28 de junho de 2017

RESOLVE

Art. 1º Conceder progressão horizontal por merecimento aos seguintes servidores, que obtiveram desempenho acima da média final de 70 pontos, conforme relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho designada pela Portaria nº 27, de 23 de julho de 2020, para efeito de carreira e remuneração, no nível abaixo evidenciado, a contar de 01 de agosto de 2020:

MATR	NOME	DE			PARA		
		PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL
501	CAROLINE BUCHMANN DIAS	02A	03	10	02A	03	11
511	LEANDRO SILVA RAIMUNDO	04	02	10	04	02	11

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 03 de agosto de 2020.

Eloy de Lúrdes Ottoni Pauloski
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

PORTARIA Nº 29/2020

Altera e revoga dispositivos da Portaria nº 16, de 19 de março de 2020, e revoga a Portaria nº 26, de 13 de julho de 2020.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde e o alto risco de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO, ainda, o término do recesso parlamentar

RESOLVE

Art. 1º Revogar o Inciso I do art. 2º, o art. 3º e os §§ 2º e 3º do art. 4º, todos da Portaria nº 16, de 19 de março de 2020.
Parágrafo único. O § 1º do art. 4º da Portaria nº 16, de 2020, passa a ser o parágrafo único.

Art. 2º O caput do art. 4º da Portaria nº 16, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O acesso às dependências da Câmara Municipal de Pitanga ficará condicionado ao uso de máscaras e à higienização das mãos com álcool gel, devendo ser mantido o distanciamento necessário."

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 26, de 13 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 03 de agosto de 2020.

Eloy de Lúrdes Ottoni Pauloski
Presidente



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Termo de Aditivo n. 01
CONTRATO 83/2020

Termo de Aditivo do Contrato 83/2020 firmado entre o Município de Pitanga e a empresa MIGUEL GOMES FAGUNDES 60237848953, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e, de outro lado, a empresa MIGUEL GOMES FAGUNDES 60237848953, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 01, para o contrato nº 83/2020, referente à dispensa de licitação 04/2020, para prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar. Conforme o disposto a seguir:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.320 de 19 de Maio de 2020: "Art. 1º Autoriza a Administração Pública Direta do Município de Pitanga, durante emergência nacional ocasionada pelo corona vírus, responsável pelo surto da COVID-19, a manter o pagamento dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à doença e de seus impactos no sistema público de saúde, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

CONSIDERANDO Termo de Garantia firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado.

CONSIDERANDO o que dispõe os precedentes do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO a autorização trazida pela Medida Provisória nº 961/2020.

Considerando todo o exposto,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica autorizado a manutenção do pagamento do presente contrato, na importância de 2 (dois) salários mínimos, durante os meses de Maio e Junho, conforme laudo exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 01 de junho de 2020.

Dr. Maicol Geison C. Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

MIGUEL GOMES FAGUNDES 60237848953



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Termo de Aditivo n. 01
CONTRATO 84/2020

Termo de Aditivo do Contrato 84/2020 firmado entre o Município de Pitanga e a empresa MARIA APARECIDA DA SILVA 80205267904, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e, de outro lado, a empresa MARIA APARECIDA DA SILVA 80205267904, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 01, para o contrato nº 84/2020, referente à dispensa de licitação 04/2020, para prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar. Conforme o disposto a seguir:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.320 de 19 de Maio de 2020: "Art. 1º Autoriza a Administração Pública Direta do Município de Pitanga, durante emergência nacional ocasionada pelo corona vírus, responsável pelo surto da COVID-19, a manter o pagamento dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à doença e de seus impactos no sistema público de saúde, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

CONSIDERANDO Termo de Garantia firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado.

CONSIDERANDO o que dispõe os precedentes do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO a autorização trazida pela Medida Provisória nº 961/2020.

Considerando todo o exposto,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica autorizado a manutenção do pagamento do presente contrato, na importância de 2 (dois) salários mínimos, durante os meses de Maio e Junho, conforme laudo exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda.



CLÁUSULA SEGUNDA: Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 01 de junho de 2020.

Dr. Maicol Geison C. Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA 80205267904



**Termo de Aditivo n. 01
CONTRATO 87/2020**

Termo de Aditivo do Contrato **87/2020** firmado entre o Município de Pitanga e a empresa **ANGELITA DE OLIVEIRA SANTOS GALLO 02985097924**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e, de outro lado, a empresa **ANGELITA DE OLIVEIRA SANTOS GALLO 02985097924**, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 01, para o contrato nº 87/2020, referente à dispensa de licitação 04/2020, para prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar. Conforme o disposto a seguir:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.320 de 19 de Maio de 2020: "Art. 1º Autoriza a Administração Pública Direta do Município de Pitanga, durante emergência nacional ocasionada pelo corona vírus, responsável pelo surto da COVID-19, a manter o pagamento dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à doença e de seus impactos no sistema público de saúde, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

CONSIDERANDO Termo de Garantia firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado.

CONSIDERANDO o que dispõe os precedentes do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO a autorização trazida pela Medida Provisória nº 961/2020.

Considerando todo o exposto,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica autorizado a manutenção do pagamento do presente contrato, na importância de 2 (dois) salários mínimos, durante os meses de Maio e Junho, conforme laudo exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda.



CLÁUSULA SEGUNDA: Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 01 de junho de 2020.

Dr. Maicol Geison C. Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

ANGELITA DE OLIVEIRA SANTOS GALLO 02985097924



**Termo de Aditivo n. 01
CONTRATO 88/2020**

Termo de Aditivo do Contrato **88/2020** firmado entre o Município de Pitanga e a empresa **SONIA CRISTINA DA SILVA 06181837957**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e, de outro lado, a empresa **SONIA CRISTINA DA SILVA 06181837957**, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 01, para o contrato nº 88/2020, referente à dispensa de licitação 04/2020, para prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar. Conforme o disposto a seguir:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.320 de 19 de Maio de 2020: "Art. 1º Autoriza a Administração Pública Direta do Município de Pitanga, durante emergência nacional ocasionada pelo corona vírus, responsável pelo surto da COVID-19, a manter o pagamento dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à doença e de seus impactos no sistema público de saúde, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

CONSIDERANDO Termo de Garantia firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado.

CONSIDERANDO o que dispõe os precedentes do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO a autorização trazida pela Medida Provisória nº 961/2020.

Considerando todo o exposto,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica autorizado a manutenção do pagamento do presente contrato, na importância de 2 (dois) salários mínimos, durante os meses de Maio e Junho, conforme laudo exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Dr. Maicol Geison C. Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

SONIA CRISTINA DA SILVA 06181837957



CLÁUSULA SEGUNDA: Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 01 de junho de 2020.

Dr. Maicol Geison C. Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

SONIA CRISTINA DA SILVA 06181837957



**Termo de Aditivo n. 01
CONTRATO 89/2020**

Termo de Aditivo do Contrato **89/2020** firmado entre o Município de Pitanga e a empresa **JOAO CLAUDEMIR MAKUIM 9673860925**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e, de outro lado, a empresa **JOÃO CLAUDEMIR MAKUIM 9673860925**, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 01, para o contrato nº 89/2020, referente à dispensa de licitação 04/2020, para prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar. Conforme o disposto a seguir:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.320 de 19 de Maio de 2020: "Art. 1º Autoriza a Administração Pública Direta do Município de Pitanga, durante emergência nacional ocasionada pelo corona vírus, responsável pelo surto da COVID-19, a manter o pagamento dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à doença e de seus impactos no sistema público de saúde, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

CONSIDERANDO Termo de Garantia firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado.

CONSIDERANDO o que dispõe os precedentes do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO a autorização trazida pela Medida Provisória nº 961/2020.

Considerando todo o exposto,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica autorizado a manutenção do pagamento do presente contrato, na importância de 2 (dois) salários mínimos, durante os meses de Maio e Junho, conforme laudo exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Dr. Maicol Geison C. Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

EXPEDITO FERREIRA 23746114934



CLÁUSULA SEGUNDA: Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 01 de junho de 2020.

Dr. Maicol Geison C. Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

JOAO CLAUDEMIR MAKUIM 9673860925



**Termo de Aditivo n. 01
CONTRATO 90/2020**

Termo de Aditivo do Contrato **90/2020** firmado entre o Município de Pitanga e a empresa **EXPEDITO FERREIRA 23746114934**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e, de outro lado, a empresa **EXPEDITO FERREIRA 23746114934**, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 01, para o contrato nº 90/2020, referente à dispensa de licitação 04/2020, para prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar. Conforme o disposto a seguir:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.320 de 19 de Maio de 2020: "Art. 1º Autoriza a Administração Pública Direta do Município de Pitanga, durante emergência nacional ocasionada pelo corona vírus, responsável pelo surto da COVID-19, a manter o pagamento dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à doença e de seus impactos no sistema público de saúde, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

CONSIDERANDO Termo de Garantia firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado.

CONSIDERANDO o que dispõe os precedentes do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO a autorização trazida pela Medida Provisória nº 961/2020.

Considerando todo o exposto,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica autorizado a manutenção do pagamento do presente contrato, na importância de 2 (dois) salários mínimos, durante os meses de Maio e Junho, conforme laudo exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Termo de Aditivo n. 01 CONTRATO 91/2020

Termo de Aditivo do Contrato **91/2020** firmado entre o Município de Pitanga e a empresa **PEDRO LUIZ SILVEIRA TRANSPORTES**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e, de outro lado, a empresa **PEDRO LUIZ SILVEIRA TRANSPORTES**, já qualificadas, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 01, para o contrato nº 91/2020, referente à dispensa de licitação 04/2020, para prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar. Conforme o disposto a seguir:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.320 de 19 de Maio de 2020: "Art. 1º Autoriza a Administração Pública Direta do Município de Pitanga, durante emergência nacional ocasionada pelo corona vírus, responsável pelo surto da COVID-19, a manter o pagamento dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à doença e de seus impactos no sistema público de saúde, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

CONSIDERANDO Termo de Garantia firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado.

CONSIDERANDO o que dispõe os precedentes do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO a autorização trazida pela Medida Provisória nº 961/2020.

Considerando todo o exposto,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica autorizado a manutenção do pagamento do presente contrato, na importância de 2 (dois) salários mínimos, durante os meses de Maio e Junho, conforme laudo exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 01 de junho de 2020.

Dr. Maicol Geison C. Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

PEDRO LUIZ SILVEIRA TRANSPORTES



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Termo de Aditivo n. 01 CONTRATO 85/2020

Termo de Aditivo do Contrato **85/2020** firmado entre o Município de Pitanga e a empresa **SANDRO JOSE MUNHOZ 80664539904**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e, de outro lado, a empresa **SANDRO JOSE MUNHOZ 80664539904**, já qualificadas, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 01, para o contrato nº 85/2020 referente à dispensa de licitação 04/2020, para prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar. Conforme o disposto a seguir:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.320 de 19 de Maio de 2020: "Art. 1º Autoriza a Administração Pública Direta do Município de Pitanga, durante emergência nacional ocasionada pelo corona vírus, responsável pelo surto da COVID-19, a manter o pagamento dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à doença e de seus impactos no sistema público de saúde, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

CONSIDERANDO Termo de Garantia firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado.

CONSIDERANDO o que dispõe os precedentes do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO a autorização trazida pela Medida Provisória nº 961/2020.

Considerando todo o exposto,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica autorizado a manutenção do pagamento do presente contrato, na importância de 2 (dois) salários mínimos, durante os meses de Maio e Junho, conforme laudo exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 01 de junho de 2020.

Dr. Maicol Geison C. Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

SANDRO JOSE MUNHOZ 80664539904



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Termo de Aditivo n. 01 CONTRATO 86/2020

Termo de Aditivo do Contrato **86/2020** firmado entre o Município de Pitanga e a empresa **MARCIA REGINA KOLISKI 05725732940**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e, de outro lado, a empresa **MARCIA REGINA KOLISKI 05725732940**, já qualificadas, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 01, para o contrato nº 86/2020, referente à dispensa de licitação 04/2020, para prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar. Conforme o disposto a seguir:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.320 de 19 de Maio de 2020: "Art. 1º Autoriza a Administração Pública Direta do Município de Pitanga, durante emergência nacional ocasionada pelo corona vírus, responsável pelo surto da COVID-19, a manter o pagamento dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à doença e de seus impactos no sistema público de saúde, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

CONSIDERANDO Termo de Garantia firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado.

CONSIDERANDO o que dispõe os precedentes do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO a autorização trazida pela Medida Provisória nº 961/2020.

Considerando todo o exposto,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica autorizado a manutenção do pagamento do presente contrato, na importância de 2 (dois) salários mínimos, durante os meses de Maio e Junho, conforme laudo exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 01 de junho de 2020.

Dr. Maicol Geison C. Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

MARCIA REGINA KOLISKI 05725732940



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Termo de Aditivo n. 01 CONTRATO 92/2020

Termo de Aditivo do Contrato **92/2020** firmado entre o Município de Pitanga e a empresa **ELCIO ANTONIO VIEIRA ME**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e, de outro lado, a empresa **ELCIO ANTONIO VIEIRA ME**, já qualificadas, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 01, para o contrato nº 92/2020, referente à dispensa de licitação 04/2020, para prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar. Conforme o disposto a seguir:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.320 de 19 de Maio de 2020: "Art. 1º Autoriza a Administração Pública Direta do Município de Pitanga, durante emergência nacional ocasionada pelo corona vírus, responsável pelo surto da COVID-19, a manter o pagamento dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à doença e de seus impactos no sistema público de saúde, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

CONSIDERANDO Termo de Garantia firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado.

CONSIDERANDO o que dispõe os precedentes do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO a autorização trazida pela Medida Provisória nº 961/2020.

Considerando todo o exposto,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica autorizado a manutenção do pagamento do presente contrato, na importância de 2 (dois) salários mínimos, durante os meses de Maio e Junho, conforme laudo exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 01 de junho de 2020.

Dr. Maicol Geison C. Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

ELCIO ANTONIO VIEIRA ME



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Termo de Aditivo n. 01 CONTRATO 93/2020

Termo de Aditivo do Contrato **93/2020** firmado entre o Município de Pitanga e a empresa **VINICIUS TROMBINI 06361045919**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e, de outro lado, a empresa **VINICIUS TROMBINI 06361045919**, já qualificadas, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 01, para o contrato nº 93/2020, referente à dispensa de licitação 04/2020, para prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar. Conforme o disposto a seguir:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.320 de 19 de Maio de 2020: "Art. 1º Autoriza a Administração Pública Direta do Município de Pitanga, durante emergência nacional ocasionada pelo corona vírus, responsável pelo surto da COVID-19, a manter o pagamento dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à doença e de seus impactos no sistema público de saúde, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

CONSIDERANDO Termo de Garantia firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado.

CONSIDERANDO o que dispõe os precedentes do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO a autorização trazida pela Medida Provisória nº 961/2020.

Considerando todo o exposto,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica autorizado a manutenção do pagamento do presente contrato, na importância de 2 (dois) salários mínimos, durante os meses de Maio e Junho, conforme laudo exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda.



MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 76.322.907/0001-08
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.
 E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.
 Pitanga, 01 de junho de 2020.

Dr. Maicol Geison C. Rodrigues Barbosa
 Prefeito Municipal



CISGAP
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

Extrato de Contrato
 Contrato nº 106/2020
 Dispensa de Licitação nº 015/2020

Contratante: CISGAP: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO – CNPJ 07.540.117/0001-07
Contratada: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Terra dos Pinheirais do Paraná e Noroeste Paulista- Sicredi Planalto das Águas PR/SP, CNPJ 77.984.870/0001-77, Instituição financeira, sociedade cooperativa, com sede na Rua das Flores, nº 506, Bairro: Conradinho, na cidade de Guarapuava

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira para a prestação do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias com o recurso disponibilizado através de contrato de rateio firmado com as prefeituras de Guarapuava, Pinhão e Turvo, pela conta livre do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP.

Valor: R\$ 949,50 (Novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).
Vigência: 31/07/2020 a 31/12/2020.
Data de Assinatura: 31 de dezembro de 2020.
Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.



MUNICÍPIO DE PITANGA
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 203/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa ZEGULHAN & MAKUMI LTDA. - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DE EPIS E DEMAIS SOLICITAÇÕES, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 222/2019

VALOR: 104.503,00 (cento e quatro mil quinhentos e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.002.12.361.0602.2.030.3.3.90.30.00.00.	- 103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.361.0602.2.030.3.3.90.30.00.00.	- 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.361.0602.2.030.3.3.90.39.00.00.	- 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.002.12.361.0602.2.030.3.3.90.39.00.00.	- 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.002.12.365.0602.2.031.3.3.90.30.00.00.	- 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0602.2.031.3.3.90.30.00.00.	- 140 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0602.2.031.3.3.90.39.00.00.	- 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.002.12.365.0602.2.031.3.3.90.39.00.00.	- 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.006.13.392.0603.2.040.3.3.90.39.00.00.	- 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00.	- 495 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.302.0801.2.046.3.3.90.30.00.00.	- 494 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.10.305.0801.2.054.3.3.90.30.00.00.	- 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.122.1101.2.059.3.3.90.30.00.00.	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.243.1103.2.061.3.3.90.30.00.00.	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.243.1103.2.061.3.3.90.30.00.00.	- 8021 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.243.1103.2.061.3.3.90.30.00.00.	- 809 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.244.1103.2.063.3.3.90.30.00.00.	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.244.1103.2.063.3.3.90.30.00.00.	- 879 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.241.1101.2.113.3.3.90.30.00.00.	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.243.1101.2.063.3.3.90.30.00.00.	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.243.1101.2.063.3.3.90.30.00.00.	- 1035 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.243.1101.2.114.3.3.90.30.00.00.	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.243.1101.2.114.3.3.90.30.00.00.	- 1941 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.244.1101.2.060.3.3.90.30.00.00.	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.244.1101.2.060.3.3.90.30.00.00.	- 8007 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.244.1101.2.066.3.3.90.30.00.00.	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.244.1101.2.066.3.3.90.30.00.00.	- 1941 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.244.1101.2.067.3.3.90.30.00.00.	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.244.1101.2.067.3.3.90.30.00.00.	- 1940 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.244.1101.2.068.3.3.90.30.00.00.	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.244.1101.2.068.3.3.90.30.00.00.	- 1035 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.244.1101.2.069.3.3.90.30.00.00.	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.244.1101.2.069.3.3.90.30.00.00.	- 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.30.00.00.	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.30.00.00.	- 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
14.002.16.452.1401.2.078.3.3.90.30.00.00.	- 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.004.20.606.1701.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2020

MODALIDADE: Pregão.nº. 34/2019

FORO: COMARCA DE PITANGA – PARANÁ



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
 CNPJ: 02.586.019/0001-97

EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ 02.586.019/0001-97

CONTRATADA: ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA - EPP
 CNPJ Nº 35.499.581/0001-32

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (ÓCULOS)".

DATA DO CONTRATO: 03 DE AGOSTO DE 2020.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal. Fica previamente acertado o valor total de R\$ 243.370,00 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta reais).

FORO: Comarca de IVAIPORÃ-PR.

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

Departamento de Licitação
 Rua Professora Diva Proença nº 500, em Ivaiporã – Paraná Fone (43) 3472-0649.
 CNPJ: 02.586.019/0001-97 e-mail: licitacaocisvaipora@hotmail.com



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento Administrativo e Financeiro

PREGÃO N.º 44/2020
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
 Processo n.º. 129/2020

HOMOLOGAÇÃO

O Diretor de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 7062/2018, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS EIRELI	1.	R\$ 28.060,00

Guarapuava, 31 de julho de 2020.
ABIMAE L DE LIMA VALENTIM
 Diretor de Licitações e Contratos
 Município de Guarapuava



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 5/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ABERTURA DE VIA, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, BUEIRO CELULAR, CALÇADAS, ACESSIBILIDADE, GRAMAS, ROTATÓRIAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA AV. BEIRA RIO, TRECHO ENTRE A TRINCHEIRA DA PR 466 A MARGINAL DA BR277 NO BAIRRO INDUSTRIAL, POR MEIO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 884767/2019/MDR/CAIXA CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CONFORME PROJETO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO. SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATADA: DALSA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 4.740.947,15 (quatro milhões, setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).
VIGÊNCIA: 29/08/2021.
DATA DA ASSINATURA: 29/07/2020 – **ABIMAE L DE LIMA VALENTIM** – Diretor de Licitações e Contratos.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO N.º 235/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TATAMES, COLCHONETES, CAIXA MP3 E GPS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO 835683/2016, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATO Nº: 191/2020.
CONTRATADA: LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI.
VALOR TOTAL: R\$ 463,90 (quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: 28/10/20.
DATA DA ASSINATURA: 28/07/20 – **ABIMAE L DE LIMA VALENTIM** – Diretor de Licitações e Contratos.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento Administrativo e Financeiro

I AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria de Saúde, no uso de atribuições que lhe são inerentes, COMUNICA: Fica PRORROGADA A DATA DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO – N.º 57/2020, a qual tem por objeto o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO, CAPACITAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EMISSÃO DE LAUDOS ATRAVÉS DE SISTEMA ONLINE, VIA INTERNET", da Secretaria Municipal de Saúde, para o dia 17/08/2020, às 09h00, em razão de retificação no edital.

Guarapuava, 03 de agosto de 2020.
LARISSA MARIA BRZEZINSKI
 Diretora de Licitações e Formalização de Contratos



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento Administrativo e Financeiro

I AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria de Saúde, no uso de atribuições que lhe são inerentes, COMUNICA: Fica PRORROGADA A DATA DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 72/2020, a qual tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO E CONFEÇÃO DE IMPRESSOS", da Secretaria Municipal de Saúde, para o dia 18/08/2020, às 09h00, em razão de retificação no edital.

Guarapuava, 03 de agosto de 2020.
LARISSA MARIA BRZEZINSKI
 Diretora de Licitações e Formalização de Contratos



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento Administrativo e Financeiro

I TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
 PROCESSO Nº 166/2020

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o edital do PREGÃO ELETRÔNICO de Nº 57/2020, o qual tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO, CAPACITAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EMISSÃO DE LAUDOS ATRAVÉS DE SISTEMA ONLINE, VIA INTERNET.

Fica alterado o ITEM 2. do ANEXO I do Edital:
 Onde se lê:
LOTES AMPLA CONCORRÊNCIA – PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
 Leia-se:
LOTES AMPLA CONCORRÊNCIA

Guarapuava, 03 de agosto de 2020.
LARISSA MARIA BRZEZINSKI
 Diretora Administrativa e Financeira
 Decreto nº 6767/2018



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento Administrativo e Financeiro

I TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o edital do PREGÃO ELETRÔNICO de Nº 72/2020, o qual tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO E CONFEÇÃO DE IMPRESSOS.

Fica alterado o ITEM 2. do ANEXO I do Edital:
 Onde se lê:
2. Justificativa da classificação dos lotes:
 O Decreto Municipal 6320/2017, dispõe que: se houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte (MPE) sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e ainda, sendo verificado o cumprimento dos objetivos, como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ou ainda, ampliação da eficiência das políticas públicas, a administração pública deve aplicar, para o caso dos pregões, os benefícios de lotes exclusivos ou cota de até 25% para contratação de MPE (nos termos dos art. 6º e 8º), com a possibilidade de prever a aplicação da prioridade de contratação de empresas com sede no âmbito local e regional (nos termos do Art. 9º). Neste âmbito, o benefício de Cotas de até 25% para contratação de MPE nos casos em que o valor total do lote Extrapolou o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplica-se somente à "bens de natureza divisível" e não à serviços, como é o caso da presente contratação, portanto, devendo o mesmo ser destinado à ampla concorrência.

LOTES EXCLUSIVOS – PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Lote	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	V. Unit.	V. Total
15	1	40.000	UNID	Cartilha c/ 8 pag, sendo capa e conta capa colorida , parte interna 1 cor, papel sulfite 90gr.(pedido mínimo 1.000 und)	0,57	R\$ 22.800,00

Leia-se:
2.2. Justificativa da classificação dos lotes:
 2.1. O Decreto Municipal 6320/2017, dispõe que: se houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte (MPE) sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e ainda, sendo verificado o cumprimento dos objetivos, como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ou ainda, ampliação da eficiência das políticas públicas, a administração pública deve aplicar, para o caso dos pregões, os benefícios de lotes exclusivos ou cota de até 25% para contratação de MPE (nos termos dos art. 6º e 8º), com a possibilidade de prever a aplicação da prioridade de contratação de empresas com sede no âmbito local e regional (nos termos do Art. 9º). Neste âmbito, verificada a existência das referidas empresas, conforme declaração do Departamento de Compras, apurou-se a classificação dos lotes, de modo que:
 2.1.1. O(s) lote(s) abaixo classificado(s) como EXCLUSIVO(S) PARA CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, ocorre(m) face ao(s) mesmo(s) não extrapolar (em) o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por lote.
 2.2. Diante disso e visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional e ampliação da eficiência das políticas públicas, conforme previsto no Decreto Municipal 6.320/2017 aplica-se aos lotes exclusivos a prioridade de contratação de empresas locais e regionais.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento Administrativo e Financeiro

LOTES EXCLUSIVOS – PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Lote	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	V. Unit.	V. Total
15	1	40.000	UNID	Cartilha c/ 08 páginas, sendo capa e contra capa colorida, parte interna 1 cor, 02 folhas de papel A4 90gr com uma dobra no meio totalizando o número páginas (pedido mínimo 1.000 und)	0,57	R\$ 22.800,00

Os demais Lotes permanecem sem alteração.
 Guarapuava, 03 de agosto de 2020.
LARISSA MARIA BRZEZINSKI
 Diretora Administrativa e Financeira
 Decreto nº 6767/2018



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento Administrativo e Financeiro

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2020

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria de Saúde do Município de Guarapuava no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e Considerando os itens apontados no Parecer Jurídico nº 099/2020 – SMS – JURÍDICO, que possibilitou a revogação ou anulação do presente certame, conforme conveniência administrativa, optando pela não homologação da licitação (fls. 1031-1039).

Considerando os itens apontados no Despacho nº 123/2020 – DAF, que solicita a anulação decorrente de vícios em relação às publicações;
 Considerando que não houve nenhum prejuízo ao erário público;
 Considerando que a Administração pode anular seus atos, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, consoante determina a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o disposto na Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal;
ANULO o Pregão Eletrônico nº 037/2020, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme alegações, pertinentes e suficientes para justificar este ato devendo ser aproveitado os atos relativos à fase interna do Processo Administrativo nº 44/2020 – Requisição Preliminar nº 56/2020.
 Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, conforme preceitua o artigo 109, I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Guarapuava, 03 de agosto de 2020.
LARISSA MARIA BRZEZINSKI
 Departamento Administrativo e Financeiro
 Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento Administrativo e Financeiro

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2020

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria de Saúde do Município de Guarapuava no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e Considerando os itens apontados no Parecer Jurídico nº 097/2020 – SMS – JURÍDICO, que possibilitou a revogação ou anulação do presente certame, conforme conveniência administrativa, optando pela não homologação da licitação (fls. 171-179);

Considerando os itens apontados no Despacho nº 121/2020 – DAF, que solicita a anulação decorrente de vícios em relação às publicações;
 Considerando que não houve nenhum prejuízo ao erário público, vez que o certame resultou deserto;
 Considerando que a Administração pode anular seus atos, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, consoante determina a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o disposto na Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal;
ANULO o Pregão Eletrônico nº 024/2020, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme alegações, pertinentes e suficientes para justificar este ato devendo ser aproveitado os atos relativos à fase interna do Processo Administrativo nº 44/2020 – Requisição Preliminar nº 56/2020. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, conforme preceitua o artigo 109, I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Guarapuava, 03 de agosto de 2020.
LARISSA MARIA BRZEZINSKI
 Departamento Administrativo e Financeiro
 Secretaria Municipal de Saúde